



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Município de Alegre/ES, o Programa "Pet +ALEGRE", com o objetivo de promover ações efetivas de bem-estar animal, através da disponibilização gratuita de gêneros alimentícios, especialmente aqueles em situação de abandono ou pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social.

A proposta está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Além disso, a iniciativa está diretamente alinhada à Lei Municipal nº 3.820, de 30 de novembro de 2023, que institui o Código Municipal de Bem-Estar Animal de Alegre/ES, e que estabelece, dentre outras medidas, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal e o Programa de Bem-Estar Animal. A criação do Programa "Pet +ALEGRE" integra-se a essa política pública mais ampla, funcionando como instrumento complementar para a promoção do bem-estar animal no município.

É importante ressaltar que o programa será alimentado majoritariamente por doações oriundas da sociedade civil, de organizações não governamentais e de eventuais parcerias com entidades públicas e privadas, de forma que não gera, neste momento, impacto financeiro direto e significativo aos cofres públicos, observando, assim, os princípios da economicidade e da eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A proposta também reconhece e valoriza a atuação de protetores independentes e de ONGs voltadas à causa animal, os quais exercem papel fundamental na proteção e cuidado de animais em situação de risco, promovendo ações humanitárias e de conscientização da população quanto à guarda responsável.

Diante disso, entende-se que o presente Projeto de Lei contribui de maneira efetiva para o fortalecimento da política pública municipal de proteção animal, sendo medida que atende ao interesse público e às normas legais vigentes.



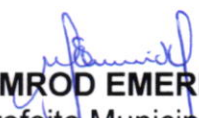
PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br



Dessa forma, submetemos esta matéria para análise e deliberação desta Casa Legislativa, certos de que sua relevância será reconhecida pelos nobres pares, obtendo-se deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Alegre/ES, 05 de junho de 2025.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre